

Secretaria de Agricultura e Abastecimento, formação ou reforma de pastagens e capineiras, implantação e recuperação de cercas, assim como outros investimentos para a melhoria da infraestrutura de produção e de beneficiamento de leite com os equipamentos respectivos.

8. OVINOCLTURA: aquisição de matrizes e reprodutores que atendam às exigências sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, formação ou reforma de pastagens e capineiras, implantação e recuperação de cercas, assim como outros investimentos para a melhoria da infraestrutura de produção.

9. SUINOCLTURA: construção ou reforma do galpão de produção para suinocultores integrados e independentes, podendo incluir a aquisição de equipamentos destinados à modernização das operações (aquecedores, forros, cortinas, telas, aspersores, ventiladores, silos, exaustores, comedouros, bebedouros, reservatórios de água, dispositivos para desinfecção de veículos, bombas motorizadas, geradores de energia e demais itens necessários).

10. SERICULTURA: implantação ou reforma dos amoreiras e construção ou reforma das instalações para sericultores que possuam contrato de aquisição dos casulos com indústrias no Estado de São Paulo, podendo incluir a aquisição de equipamentos necessários à condução da atividade.

c) TETO DE FINANCIAMENTO

Até R\$ 600.000,00 por beneficiário, respeitando-se o teto máximo de até R\$ 200.000,00 para cada atividade pecuária acima elencada.

d) CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

Conforme estabelecido em projeto técnico.

e) PRAZO DE PAGAMENTO

Até 84 meses, incluída a carência de até 24 meses.

f) CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais, conforme estabelecido no projeto técnico em função da capacidade de pagamento.

g) ENCARGOS FINANCEIROS

3% de juros ao ano.

h) ABRANGÊNCIA

Todo o Estado de São Paulo.

i) GARANTIAS

Garantia de, no mínimo, 100% do valor financiado, podendo ser constituída de penhor, hipoteca, fiança, aval e/ou outras formas de garantias reais.

RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos será da ordem de R\$ 10,0 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, acompanhar os projetos técnicos para obtenção dos financiamentos, verificando o cumprimento da legislação vigente, bem como participar da orientação e enquadramento dos beneficiários.

Deliberação CO - 11, de 17-9-2018

Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto Aquicultura e Pesca Sustentável Paulista

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterada pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008 e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao artigo 2º, inciso I, do Decreto 63.280, de 19-03-2018, delibera estabelecer critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto Aquicultura e Pesca Sustentável Paulista, aprovado em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 04-07-2018, conforme segue, na íntegra:

INTRODUÇÃO

A produção de pescado no Brasil vem crescendo a uma taxa média de 11% ao ano com ênfase na aquicultura, sendo São Paulo o Estado com maior comércio de produtos pesqueiros: detém o consumo e a comercialização de 70% da produção nacional e de importados. O Estado ocupa ainda a 3ª posição na produção pesqueira do País, com 69.500 toneladas em 2017, num valor aproximado de R\$ 750 milhões/ano.

Segundo informações do Instituto de Pesca – IP da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aquicultura paulista é diversificada e apresenta as seguintes características: possui 433 municípios que têm propriedades com algum tipo de piscicultura, além de cerca de 32.000 pescadores cadastrados no Estado, dos quais a maior parte (mais de 25.000) são considerados pescadores artesanais.

Mostra-se, portanto, inegável a importância econômica e social da atividade aquícola como também da pesca para o Estado, tendo ainda grande potencial de crescimento e aperfeiçoamento para os próximos anos.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de fomentar a produção aquícola e pesqueira no Estado de São Paulo, conciliando os três pilares do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental, será implementado o Projeto Aquicultura e Pesca Sustentável Paulista.

OBJETIVO

Propiciar aos produtores rurais e pescadores artesanais paulistas, meios para implantação, ampliação ou modernização de sistemas de produção, como também para adoção de boas práticas de manejo e pesca, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável das diversas atividades aquícolas e pesqueiras presentes no Estado de São Paulo.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

a) BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e pescadores artesanais enquadrados como beneficiários do FEAP/BANAGRO, bem como suas associações e cooperativas, que tenham as autorizações previstas, conforme a legislação vigente, no caso de utilização de águas públicas, e/ou apresentem o registro de aquícultor, como também o comprovante da DCAA – Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura ou o protocolo de solicitação de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

b) ITENS FINANCIÁVEIS

Investimento inicial e/ou para melhoria das condições tecnológicas e da infraestrutura produtiva dos empreendimentos, de acordo com as atividades aquícolas e pesqueiras definidas a seguir:

1. AQUICULTURA EM SISTEMAS FECHADOS OU RECIRCULAÇÃO E AQUAPONIA: construção e/ou aquisição de tanques, estufas, bombas d'água, sistemas de filtragem, sistemas de aeração, sistemas suplementares de energia elétrica (geradores e estruturas complementares), sistemas de controle de temperatura e iluminação, formas jovens (com atestado de sanidade emitido por médico veterinário), sementes, mudas e ração para o primeiro ano de operação, e outros equipamentos e/ou estruturas necessários para a exploração da atividade.

2. AQUICULTURA EM TANQUES, VIVEIROS E BARRAGENS: implantação, reforma, adequação e/ou ampliação de tanques e viveiros (contemplando a recuperação de taludes, fundos de viveiros, sistemas de abastecimento e escoamento e ampliação da área de espelho d'água), aquisição e instalação de estufas, aeradores, comedouros automáticos, kits, equipamentos para análise de águas e medição de parâmetros limnológicos, redes e tralha de pesca, aquisição de formas jovens (com atestado de sanidade emitido por médico veterinário) e ração para o primeiro ano de operação, e outros equipamentos e/ou estruturas necessários para a exploração da atividade.

3. PISCICULTURA EM TANQUES-REDE: aquisição de tanques-rede, cuja capacidade ou cubagem total não poderá ultrapassar 1.000 m³ e material para sua fixação, barco e acessórios, aeradores, kits, equipamentos para análise de águas e medição de parâmetros limnológicos, formas jovens (com atestado de sanidade emitido por médico veterinário) e ração para o primeiro ano de operação, e outros equipamentos e/ou estruturas necessários para a exploração da atividade.

4. MARICULTURA DE BIVALVES E MACROALGAS: aquisição de cordas, boias, redes e tralhas de pesca, lanternas de cultivo, sistemas de ancoragem, âncoras e poitas, balsas, sistemas de manipulação e limpeza, gruas, embarcações, motores de centro ou popa, kits, equipamentos para análise de águas e medição de parâmetros limnológicos, sementes e mudas para o primeiro ano de operação e demais itens necessários para a exploração da atividade.

5. PESCA ARTESANAL: aquisição de barco de até 15 metros, carreta própria para transporte de barco, motor, equipamentos de navegação, colete salva vidas, equipamentos de salvatagem, redes (de acordo com as características permitidas pela legislação), GPS, sonar, rádio PXX/VHF, freezer, baterias e equipamentos correlatos.

Obs.: o pescador proponente deverá apresentar comprovante de residência no Estado de São Paulo, Registro Geral de Pesca (RGP) da embarcação com permissão de pesca compatível com os itens a serem financiados, Carteira profissional de pesca emitida pelo órgão competente, Certidão negativa de ônus da embarcação (Capitania dos Portos) e Seguro Vigente da embarcação (DPEM).

c) TETO DE FINANCIAMENTO

Até R\$ 400.000,00 por beneficiário, respeitando-se o teto máximo de até R\$ 200.000,00 para cada atividade aquícola acima elencada.

Obs.: Para a atividade de pesca artesanal o teto será de até R\$ 40.000,00, podendo ser utilizado até 30% do valor do financiamento para custeio.

d) CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

Conforme estabelecido em projeto técnico.

e) PRAZO DE PAGAMENTO

Até 84 meses, incluída a carência de até 24 meses.

f) CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais, conforme estabelecido no projeto técnico em função da capacidade de pagamento.

g) ENCARGOS FINANCEIROS

3% de juros ao ano.

h) ABRANGÊNCIA

Todo o Estado de São Paulo.

i) GARANTIAS

Garantia de, no mínimo, 100% do valor financiado, podendo ser constituída de penhor, hipoteca, fiança, aval e/ou outras formas de garantias reais.

RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos será da ordem de R\$ 10,0 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, acompanhar os projetos técnicos para obtenção dos financiamentos, verificando o cumprimento da legislação vigente, bem como participar da orientação e enquadramento dos beneficiários, cabendo ao Instituto de Pesca – IP analisar e aprovar os projetos técnicos relativamente à adequação técnica e viabilidade econômica.

Deliberação CO - 12, de 17-9-2018

Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterada pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008 e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao artigo 2º, incisos I, II e III, do Decreto 63.280, de 19-03-2018, delibera estabelecer critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista, aprovado em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 04-07-2018, conforme segue, na íntegra:

INTRODUÇÃO

Historicamente a agropecuária sempre foi uma atividade de grande importância para o Brasil, favorecendo a segurança alimentar da população e fornecendo matéria prima para os outros setores da economia, além de nos últimos anos ter dado sustentação à balança comercial do País. Em São Paulo a situação não é diferente, apesar de deter apenas 3% do território brasileiro, o Estado concentra cerca de 20% do agronegócio nacional.

Segundo estudo do Instituto de Economia Agrícola – IEA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Valor da Produção Agropecuária (VPA) do Estado de São Paulo alcançou no último ano o valor de R\$ 76,2 bilhões. Outro ponto relevante é a grande diversidade da agropecuária paulista, com exploração de variedades culturais (cana-de-açúcar, café, grãos, flores, frutas, hortaliças, entre outros cultivos) e criações (aves, bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos até espécies aquícolas), numa área territorial de mais de 17,7 milhões de hectares.

Mostra-se, portanto, imprescindível a manutenção das políticas de apoio ao setor agropecuário, no sentido de preservar o crescimento econômico do meio rural.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de fomentar a produção agropecuária no Estado de São Paulo, conciliando os três pilares do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental, será implementado o Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista.

OBJETIVO

Propiciar aos produtores rurais paulistas, meios para implantação, ampliação ou modernização de sistemas de produção, como também para adoção de boas práticas agropecuárias, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável das diversas atividades agropecuárias presentes no Estado de São Paulo.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

a) BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, e pescadores artesanais enquadrados como beneficiários do FEAP/BANAGRO, bem como suas associações e cooperativas.

b) ITENS FINANCIÁVEIS

Investimento inicial e/ou para melhoria das condições tecnológicas e da infraestrutura produtiva dos empreendimentos, de acordo com as finalidades definidas a seguir:

1. AGRICULTURA EM AMBIENTE PROTEGIDO: implantação, modernização e/ou reforma de estufas agrícolas ou outros sistemas de produção em ambiente protegido, inclusive destinados à fungicultura, podendo incluir a aquisição de equipamentos de irrigação, quando for item complementar ao investimento proposto.

2. AGRICULTURA IRRIGADA: aquisição e/ou modernização de equipamentos de irrigação (contemplando todos os itens e acessórios necessários à viabilização do investimento), construção de poços artesanais ou semi-artesanais, com os respectivos equipamentos de sucção e bombeamento, podendo incluir no valor do financiamento as despesas com os procedimentos de outorga d'água e georreferenciamento e do processo de licenciamento ambiental.

Os equipamentos, itens e acessórios objeto de financiamento deverão ser novos e de fabricação nacional, salvo quando não houver produto similar brasileiro.

3. ENERGIAS RENOVÁVEIS: implantação e/ou adequação de estruturas de captação e produção de energia renovável, através de sistemas fotovoltaicos, sistemas de biogás ou biomassa, sistemas eólicos e sistemas hidráulicos, interligados ou não à rede de distribuição de energia elétrica, podendo incluir no valor do financiamento as despesas com os procedimentos de autorização para conexão à rede de energia e do processo de licenciamento ambiental.

Os equipamentos, itens e acessórios objeto de financiamento deverão ser novos e de fabricação nacional, salvo quando não houver produto similar brasileiro.

4. INTEGRA SP – LAVOURA PECUÁRIA FLORESTA: implantação e/ou adequação de sistemas de integração lavoura pecuária floresta ou similares, sistema de plantio direto e formação ou reforma de pastagens, contemplando a aquisição de insumos e demais itens necessários à viabilização do investimento (plantio de adubação verde e/ou de cultura de cobertura do solo, aquisição de sementes e mudas para pastagens e florestas, aquisição, transporte e aplicação de corretivos agrícolas e de fertilizantes químicos e/ou orgânicos, implantação e recuperação de cercas, instalação de cochos e bebedouros e de estruturas hidráulicas para dessedentação animal), bem como marcação e construção de terraços e implantação de práticas conservacionistas do solo, operações de destoca e/ou limpeza de pastagens, preparo de solo para implantação de lavouras cíclicas, além de ações de custeio associadas, no limite de até 30% do valor financiado.

5. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: aquisição de máquinas e equipamentos, tais como colhedoras, tratores e implementos agropecuários, automotrices ou não, como também veículos automóveis destinados ao transporte de cargas de produtos agropecuários.

As máquinas, equipamentos e veículos objeto de financiamento deverão ser novos e de fabricação nacional, salvo quando não houver produto similar brasileiro.

6. PEQUENAS AGROINDÚSTRIAS: construção de obras civis e aquisição de máquinas, equipamentos e demais itens necessários à implantação, adequação e/ou reforma de pequenas agroindústrias, que utilizem no mínimo 50% de matéria prima de produção do próprio beneficiário, podendo incluir no valor do financiamento a compra de veículo automóvel refrigerado ou isotérmico para a distribuição do produto final, como também as despesas com o projeto da agroindústria.

Para habilitação ao financiamento, o beneficiário deverá apresentar uma carta de aprovação emitida pela Comissão Técnica de Agroindústria Familiar da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

7. TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA E AGRICULTURA ORGÂNICA: aquisição de equipamentos e insumos destinados à transição agroecológica e a modernização da produção orgânica, tais como: bomba carneiro, roda d'água, cata-vento, bomba d'água hidráulica, biodigestor, cisterna e/ou cacimba, sistemas de produção de energia solar e eólica, sistemas de coleta, estocagem, tratamento e distribuição de água proveniente de chuva e de outras origens, sistemas de tratamento de águas cinzas e negras, sistemas de proteção com uso de telados para sol e chuva, sistemas de irrigação por gotejamento ou microaspersão, instalações para sistematizar e multiplicar mudas e sementes próprias para a produção orgânica sustentável e instalações e equipamentos para a produção de fertilizantes e defensivos orgânicos, podendo incluir no valor do financiamento as despesas com as análises laboratoriais, os procedimentos de outorga d'água e georreferenciamento e do processo de certificação.

Para habilitação ao financiamento, o beneficiário deverá apresentar um plano de transição agroecológica validado pelo Protocolo de Transição Agroecológica do Governo do Estado de São Paulo ou um plano de manejo orgânico validado por Organismo de Controle Social (OCS), Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC), credenciado no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou pela Comissão Técnica de Agricultura Ecológica e Periurbana da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

8. TURISMO RURAL: construção de obras civis e demais itens de investimento necessários à implantação ou adequação de espaços para visitação pública nas propriedades rurais, destinados ao desenvolvimento da atividade de turismo rural.

Não poderão ser objeto de financiamento a aquisição de animais, veículos e utilitários e itens relacionados à hospedagem ou estruturas de turismo e lazer não relacionados à produção agrícola e/ou pecuária da propriedade beneficiada, como também os imóveis tombados pelo patrimônio histórico.

Para habilitação ao financiamento, o beneficiário deverá apresentar uma carta de aprovação emitida pelo Grupo Técnico de Turismo Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

9. DESENVOLVIMENTO REGIONAL: construção de obras civis e demais itens de investimento para a melhoria das condições tecnológicas e da infraestrutura produtiva das propriedades rurais, contemplando aspectos gerais de sustentabilidade, com indicação de práticas de adequação ambiental e social e análise de viabilidade econômica, podendo incluir ações de custeio associadas, no limite de até 30% do valor financiado.

Para habilitação ao financiamento, o beneficiário deverá apresentar um Projeto Integral da Propriedade – PIP validado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

c) TETO DE FINANCIAMENTO

Até R\$ 600.000,00 por beneficiário, respeitando-se o teto máximo de até R\$ 200.000,00 por produtor rural, pessoa física ou jurídica, para cada finalidade acima elencada.

Obs.1.: Para AGRICULTURA IRRIGADA o teto máximo por produtor rural, pessoa física ou jurídica, poderá ser de até R\$ 400.000,00.

Obs.2.: Para PEQUENAS AGROINDÚSTRIAS o teto máximo por produtor rural, pessoa jurídica, poderá ser de até R\$ 500.000,00 e para cooperativas e associações de produtores rurais poderá ser de até R\$ 1.000.000,00.

d) CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

Conforme estabelecido em projeto técnico.

e) PRAZO DE PAGAMENTO

Até 96 meses, incluída a carência de até 48 meses, respeitando-se o período de retorno do investimento proposto.

Obs.: Para INTEGRA SP – LAVOURA PECUÁRIA FLORESTA, quando estiver presente o componente florestal, o prazo poderá ser de até 144 meses.

f) CRONOGRAMA DE REEMBOLSO

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais, conforme estabelecido no projeto técnico em função da capacidade de pagamento.

g) ENCARGOS FINANCEIROS

3% de juros ao ano.

h) ABRANGÊNCIA

Todo o Estado de São Paulo.

i) GARANTIAS

Garantia de, no mínimo, 100% do valor financiado, podendo ser constituída de penhor, hipoteca, fiança, aval e/ou outras formas de garantias reais.

RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos será da ordem de R\$ 10,0 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, acompanhar os projetos técnicos para obtenção dos financiamentos, verificando o cumprimento da legislação vigente, bem como participar da orientação e enquadramento dos beneficiários.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para venda, na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Ubatuba, 300 Hastes de Bambu. Os produtos estarão disponíveis a partir do dia 09-10-2018, até 14-12-2018, de Segunda a Sexta Feira das 08h às 11h h e das 13h às 16h h. Endereço: Rodovia Oswaldo Cruz - n. 5061 - Horto Florestal - Ubatuba/SP - Telefone (12) 3832-1291. Observação: Para a aquisição dos produtos o interessado deverá comunicar-se previamente via telefone para certificar-se da disponibilidade. Processo 11.675/2018.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPcd - 09, de 18-9-2018

Institui a Comissão de Pesquisa e Prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes com deficiência e Monitoramento das Políticas Públicas

Considerando as diretrizes da Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei 15.292, de 8 de janeiro de 2014;

Considerando o Programa "São Paulo em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos", instituído pelo Decreto 58.074, de 25-05-2012; e

Considerando o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiências, instituído pelo Decreto estadual 59.316, de 21-06-2013; e

Considerando a criação da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, por meio do Decreto estadual 60.028, de 03-01-2014.

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão de Pesquisa e Prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes com deficiência e Monitoramento das Políticas Públicas.

Artigo 2º - A Comissão de Pesquisa e Prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes com deficiência e Monitoramento das Políticas Públicas será composta pelos seguintes representantes de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Tereza Cristina Quaresma de Freitas;

II - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – Professora Dra. Gilka Jorge Figaró Gattas;

III – 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência – Dra. Samanta Conti;

IV- Ministério Público do Estado de São Paulo – Dra. Eliana Vendramini; e

V- Projeto Caminho de Volta – Professora Dra. Claudia Figaro Garcia.

Parágrafo primeiro – As atividades serão coordenadas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o apoio e infraestrutura às atividades da Comissão serão ofertados pelo Centro de Tecnologia e Inovação e pelo Centro de Apoio à 1ª Delegacia da Pessoa com Deficiência, equipamentos pertencentes à referida Pasta.

Parágrafo segundo – A Coordenação da Comissão poderá propor a alteração de sua composição ou a expedição de convite para participação de outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 3º - A Comissão reunir-se-á a cada dois meses para consecução de seus trabalhos, podendo convidar especialistas a participar das reuniões.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Em obediência ao disposto artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

080001

Data: 14-09-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080283	2018PD01711	797,41
080283	2018PD01712	113,92
080283	2018PD01713	10,90
080283	2018PD01714	673,79
080283	2018PD01715	545,45
080283	2018PD01716	631,22